



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 233/2013

Preçário para 2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a **deliberação n.º 284/2013-CMS** tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 11 de dezembro:

“Preçário para 2014

A economia portuguesa tem vindo a sofrer de uma profunda recessão, com quebras acentuadas do Produto Interno Bruto (PIB). Apesar do Governo agora se congratular com os últimos resultados, que revelam que a economia portuguesa cresceu no terceiro trimestre do ano, com o PIB a aumentar 0,2% face ao segundo trimestre do ano, mas mantendo-se ainda em valores negativos quando comparado com o mesmo período do ano passado, tal otimismo não encontra paralelo na população, confrontada diariamente com o corte dramático nas funções sociais do Estado que limita os seus direitos sociais, culturais e económicos e com cortes salariais que contribuem para a perda do poder de compra e para o empobrecimento generalizado. Tal como as autarquias, altamente condicionadas na sua atividade de promoção e salvaguarda dos interesses da população que servem, objeto de medidas de estrangulamento financeiro e cerceamento da autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada, bem patentes num Orçamento de Estado para 2014 que, ao invés de se assumir como um instrumento de redistribuição, coesão e consolidação da comunidade nacional, é colocado ao serviço dos grandes interesses económicos, a bem da reafectação da despesa pública.

Desde 2011 que as verbas inscritas nos Orçamentos de Estado para transferência para o concelho do Seixal têm sido reduzidas sistematicamente, não sendo cumprida a Lei das Finanças Locais, a que os municípios se opuseram, mas que os sucessivos governos não têm cumprido, o que tem penalizado fortemente a população, ao mesmo tempo que os cidadãos, trabalhadores, empresas e o Poder Local com os seus descontos e contribuições, aumentam de forma crescente e significativa as receitas do Estado. Esta situação, desde 2010, significou uma quebra acumulada de cerca de 8.500.000€ (-13,4%) que o Município não recebeu, provenientes de transferências do Orçamento do Estado.

Mas mesmo na complexa e difícil situação que o país e o Poder Local atravessam, a Câmara Municipal tem mantido uma política de reduzidos preços e tarifas.

Relativamente à matéria de preços e tarifas, e à vigência do Tarifário e Preçário para 2014, importa prestar alguns esclarecimentos prévios, procurando estabelecer uma eventual distinção entre o que pode ser o preço e o que constitui a tarifa.

A tarifa engloba as normas e os preços, exprimindo as regras da sua aplicação. Ora, sabendo que a prestação de serviços públicos se realiza mediante a contrapartida de preços ou taxas, para que tudo fique mais claro, as normas que regulamentam e fixam a referida contraprestação e regem a aplicação dos preços, são as tarifas. Assim sendo, o facto de na alínea j) do n.º 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, onde constava que competia à câmara municipal “fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público (...)”, e de na alínea e) do n.º 1 do art. 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apenas constar que compete à câmara municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público (...)”, não justifica preocupação material ou substantiva, meramente adjetiva. Essa conclusão pode extrair-se, desde logo do seguinte: a fixação de tarifas e preços é (e sempre foi), matéria regulada na Lei das Finanças Locais.

Ora, mesmo que perante um conceito de preço, *latu sensu* (que inclui preços e tarifas), importa articular este normativo com o disposto na alínea d) do art. 14º na Nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e que vigora a partir de 1.01.2014, concretamente com o disposto no art. 21º, onde se encontram previstos os preços, *strictu sensu*, e os preços decorrentes de um regulamento tarifário a aprovar, e onde estarão previstas as chamadas tarifas municipais.

Assim, em género de conclusão, as tarifas municipais (preços públicos associados à prestação de serviço público) constituem, para 2014, uma receita dos municípios, mas agora, de forma vinculada, mediante prévia previsão em regulamento tarifário a aprovar, mediante prévia autorização da assembleia municipal (vide alínea k), do n.º 1 do art. 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro). Diferentemente, os preços (*strictu sensu*), que não decorram do regulamento tarifário, podem ser fixados mediante a aprovação pelo órgão executivo (câmara municipal), de um preçário, nos moldes análogos aos anteriores.

Finalmente, convirá esclarecer que o Preçário para 2014 deve apenas integrar os preços *strictu sensu*, que não dependam ou não sejam suscetíveis de se integrarem num qualquer Regulamento Tarifário para 2014, justificando-se, por tudo isto, uma profunda revisão, já que a partir de 1.01.2014 esta realidade é incontornável.

Nessa linha, revela-se justificada a apresentação de:

Uma proposta de Preçário (para 2014), que fixa os preços da prestação de serviços ao público, para vigorarem em 2014, alicerçada nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com um articulado preambular e com um Anexo, integrando o Preçário, propriamente dito, o qual acolhe as propostas dos diversos serviços municipais, com atualizações materiais e de preço. A atualização de preços é proposta, na sua generalidade, por via da aplicação da taxa de inflação prevista para o próximo ano (1%);

Assim, propõe-se a aprovação do:

Preçário para 2014 (articulado preambular)

Disposições gerais

Artigo 1º Habilitação

O presente preçário, constante do Anexo, é elaborado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art. 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º Objeto

O presente preçário fixa os preços da prestação de serviços ao público para vigorarem em 2014.

Artigo 3º **Âmbito**

O presente preçário aplica-se à certificação de documentos, informações, publicações e edições; a equipamentos municipais; às atividades náuticas; às atividades e equipamentos desportivos municipais; à utilização da incubadora de empresas Baía do Seixal e a outros serviços diversos.

Artigo 4º **Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa neste preçário, são aplicáveis as disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5º **Preçário**

O preçário está disponível no sítio da internet da câmara municipal, afixado em edital e nos serviços de atendimento ao público, sendo neste último caso fornecidas cópias em suporte papel mediante o pagamento do preço definido no respetivo preçário em vigor.

O preçário Anexo à presente constitui parte integrante desta.

Artigo 6º **Entrada em vigor**

O preçário e respetivo Anexo entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

Índice **Preçário** **Preços**

Certificação de documentos, informações, publicações e edições (artigo 1º a 18º);

Equipamentos municipais (artigo 19º a 24º);

Atividades náuticas (artigo 25º a 27º);

Atividades e equipamentos desportivos municipais (artigo 28º a 41º);

Utilização da incubadora de empresas Baía do Seixal (artigo 42º);

Concessão de espaços o domínio municipal para fins agrícolas (artigo 43º a 44º);

Serviços diversos (artigo 45º a 57º);

Disposições finais (artigo 58º a 63º).

Em anexo: Preçário 2014

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 13 de dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.